



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3269

Ji-Paraná (RO), 30 de abril de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 04
LEIS.....	PÁG. 05
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 08
PORTARIA.....	PÁG. 08

DECISÕES DO PREFEITO

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-8801/2017

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Execução de serviços para conclusão de obra do Centro Municipal de Educação Infantil Patrícia Valério dos Reis.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência e de execução ao Contrato n. 089/PGM/PMJP/2017, celebrado com a empresa E A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, cujo objeto é a execução de serviços para conclusão de obra do Centro Municipal de Educação Infantil Patrícia Valério dos Reis.

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer n. 322/PGM/PMJP/2020 (fls. 3467/3469), concluindo que o feito comporta deferimento.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, **autorizo na forma da Lei** a prorrogação do prazo de vigência e de execução ao Contrato n. 089/PGM/PMJP/2017, **por mais 60 (sessenta) dias**, mantendo as demais cláusulas pactuadas.

À PGM para adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3271/2020

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Financeiro de Autonomia Escolar – PROFAE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor de R\$ 60.804,00 (sessenta mil, oitocentos e quatro reais), oriundos do Programa Financeiro de Autonomia Escolar – PROFAE, objetivando atender a APP Nova Esperança, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 299/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a Lei Municipal n. 3284/2019, estando opto para o deferimento. Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3431/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de conclusão da ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – 2ª Etapa Laboratório de Análises Clínicas no Hospital Municipal

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação

a respeito da Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de conclusão da ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – 2ª Etapa Laboratório de Análises Clínicas no Hospital Municipal.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu (fls. 84) classificar o enquadramento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3197/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Aquisição de tubos em estrutura de aço corrugado

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de tubo de aço corrugado Armcoc Staco, para instalação nos locais especificados pela SEMOSP no Termo de Referência às fls. 06/15.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu (fls. 83) classificar o enquadramento da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3040/2020

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Financeiro de Autonomia Escolar – PROFAE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor de R\$ 20.196,00 (vinte mil, cento e noventa e seis reais), oriundos do Programa Financeiro de Autonomia Escolar – PROFAE, objetivando atender a APP PAULO FREIRE, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 299/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a Lei Municipal n. 3284/2019, estando opto para o deferimento. Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-607/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Aquisição

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de máquinas de leitura de cartão em PVC com tarja magnética para uso da Coordenadoria de Controle de Tráfego de Combustíveis (CTVC), visando maior controle no abastecimento da frota oficial.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu (fls. 89) classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS E COMPRAS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3053/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para iluminação pública

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da futura e eventual aquisição de materiais para iluminação pública, visando atender as necessidades da SEMOSP.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu (fls. 84) classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3777/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Transporte Escolar

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na área rural do município, com fornecimento de veículos, com 02 (dois) operadores por veículo, sendo um motorista e outro monitor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu (fls. 244) classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3489/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de materiais de consumo (teste rápido de Covid-19), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu (fls. 36) classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-13377/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Repasse financeiro em favor da "Casa de Nazaré"
Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 006/PGM/PMJP/2019, celebrado com a Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré, que tem como objeto o repasse de recursos financeiros do FUMCRANÇA, para execução das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho acostados aos autos. Instada a se manifestar sobre o pleito, a Procuradoria Geral do Município juntou às fls. 120/122, o Parecer Jurídico n. 283/PGM/PMJP/2020, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendida as recomendações expostas no Parecer supramencionado. Em atendimento a recomendação a SEMAS colaciona aos autos documentos às fls. 123/147, informando o cumprimento das recomendações.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, **autorizo na forma da Lei** a prorrogação do prazo de vigência retroagindo seus efeitos ao vencimento ao Termo de Fomento objeto dos autos por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo 60 (sessenta) dias, para execução e 60 (sessenta) dias para prestação de contas final, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas.

Ressalto que a eficácia desta decisão fica condicionada ao cumprimento por parte da SEMAS, das recomendações mencionadas pela PGM.

À PGM para adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-13336/2019 – Vol. I e II

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Construção de praça pública

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes na Ata de Sessão de Abertura da Concorrência Pública n. 001/PMJP/RO/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de praça pública entre a Rua Washington Luis esquina com Plácido de Castro no bairro São Pedro, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93, adotando como fundamento para o ato, o Parecer Jurídico n. 323/PGM/PMJP/2020 (fls. 322/324).

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor de **R\$ 149.909,85 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

Diante disso encaminhamos o presente processo à SEMFAZ para as providências de estilo.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3647/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de serviços

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da contratação de empresa especializada para substituição de padrão de energia junto a Unidade Básica de Saúde em Nova Colina, conforme especificado nos autos às fls. 04/09.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3120/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Eventual e futura aquisição de material permanente

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da eventual e futura aquisição de materiais permanentes (impressoras), através do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover

todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3064/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Eventual e futura contratação de agenciamento de viagens aéreas

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, conforme especificado às fls. 04/12.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3252/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Eventual e futura aquisição de camisetas

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da eventual e futura aquisição de camisetas, destinadas à utilização em diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificados às fls. 04/11.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3370/2020

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R\$ 32.176,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP NOSSO LAR, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-1716/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Baixa de débito prescrito

À Gerência Geral de Arrecadação

Trata-se de pedido formulado pelo contribuinte Uelton Amorim Araujo, requerendo a baixa de débito prescrito e por consequência a expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme documentos juntados às fls. 03/23.

Encaminhado o feito para devida análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 346/2020 (fls. 25/27), concluindo ao final que assiste razão a parte requerente, devendo a dívida da glosa do Tribunal de Contas relacionada ao CPF da parte interessada ser baixada, ante ao princípio da legalidade dos atos administrativos.

O Secretário Municipal de Fazenda decidiu às fls. 28/31, pelo deferimento do pedido formulado pela parte interessada, determinando o cancelamento do crédito tributário, referente a Glosa do Tribunal de Contas, presente no cadastro n. 98009 do contribuinte em tela e emissão da referida Certidão.

Requerendo ainda ao final a homologação da decisão pelo Chefe do Executivo Municipal.

É o relato. Decido.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, **HOMOLOGO** a decisão do Secretário Municipal de Fazenda em todos os seus termos, para que a mesma possa surtir os devidos efeitos legais.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N° 1-2624/2019

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 20.460.351/0001-92, em razão da inexecução total da obrigação assumida, para execução de pavimentação em blocos de concreto hexagonal, bem como pelo o não comparecimento da adjudicatária para assinatura do Contrato, objeto da Tomada de Preços n. 028/2019/CPL/PMJP/RO.

Devidamente notificada a empresa apresentou defesa.

A Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas nas legislações que se adéqüem ao caso.

Este é o relatório do essencial.
Passo a Decisão.

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, em regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo.

Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Sempre que o gestor constatar a existência de infração às licitações ou contratos nasce para ele a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos. A doutrina é unânime em afirmar que se trata de um poder, ou “deveres-poderes” decorrente de uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar da Administração.

De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa e do comportamento dos gestores, sempre visando preservar o interesse público. Considerando-se os pressupostos que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal.

Neste sentido e devido à comprovação da infração por parte da adjudicatária, acolho a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **APLICO** a empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 20.460.351/0001-92, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por 2 (dois) anos**, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei 8666/93;

b) as multas que por ventura houver, deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital ou Contrato, com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ;

c) declaração de inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93;

e) a SEMPLAN deverá adotar o necessário para que se proceda o levantamento de todo prejuízo causado pela contratada ao erário, para futuras ações judiciais.

Encaminhe-se os autos a **SEMFAZ** para realização do cálculo caso seja necessários, da multa contratual, e, por conseguinte a **CPL** para realizar os lançamentos de estilo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-2871/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela SEMOSP, requerendo adesão a Ata de Registro de Preços n. 050/SRP/CGM/2019 – aquisição de material permanente (eletrodomésticos), originária do Processo n. 5215/2019 – SEMED, Pregão Eletrônico n. 80/2019-CPL/PMJP/RO, no total de R\$ 3.119,98 (três mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Instada a se manifestar, a Controladoria-Geral do Município juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 515/SRP/CGM/2020 (fls. 49), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, **AUTORIZO** na forma da Lei a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-2874/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela SEMOSP, requerendo adesão

a Ata de Registro de Preços n. 050/SRP/CGM/2019 – aquisição de material permanente (eletrodomésticos), originária do Processo n. 5215/2019 – SEMED, Pregão Eletrônico n. 80/2019-CPL/PMJP/RO, no total de R\$ 3.760,44 (três mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Instada a se manifestar, a Controladoria-Geral do Município juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 516/SRP/CGM/2020 (fls. 51), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, **AUTORIZO** na forma da Lei a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-2868/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela SEMOSP, requerendo adesão a Ata de Registro de Preços n. 050/SRP/CGM/2019 – aquisição de material permanente (eletrodomésticos), originária do Processo n. 5215/2019 – SEMED, Pregão Eletrônico n. 80/2019-CPL/PMJP/RO, no total de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

Instada a se manifestar, a Controladoria-Geral do Município juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 514/SRP/CGM/2020 (fls. 48), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, **AUTORIZO** na forma da Lei a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-1416/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela SEMOSP, requerendo adesão a Ata de Registro de Preços n. 060/SRP/CGM/2019 – aquisição de material permanente (ar condicionado), originária do Processo n. 10767/2019 – SEMED, Pregão Eletrônico n. 135/2019-CPL/PMJP/RO, no total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Instada a se manifestar, a Controladoria-Geral do Município juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 227/SRP/CGM/2020 (fls. 42), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, **AUTORIZO** na forma da Lei a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-3651/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela SEMFAZ, requerendo adesão a Ata de Registro de Preços n. 060/SRP/CGM/2019 – aquisição de material permanente (ar condicionado), originária do Processo n. 10767/2019 – SEMED, Pregão Eletrônico n. 135/2019-CPL/PMJP/RO, no total de R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais). Instada a se manifestar, a Controladoria-Geral do Município juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 607/SRP/CGM/2020 (fls. 49), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, **AUTORIZO** na forma da Lei a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N° 1-2516/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pela SEMOSP, tendo por finalidade adesão a Ata de Registro de Preços n. 021/20, oriunda do Pregão Eletrônico n. 213/2019 da Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia, visando a aquisição de equipamentos e veículos, tipo caminhão pipa – cabine metálica avançada.

Em análise sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria junta aos autos o Parecer Jurídico n. 390/PGM/PMJP/20, opinando favorável pela adesão à ata conforme requerido, desde que sejam atendidas as recomendações exaradas no parecer supramencionado.

Às fls. 189/218, a SEMOSP juntou aos autos os documentos exigidos pela PGM, atendendo as recomendações.

Assim, **DEFIRO** na forma da Lei o pedido objeto dos autos.

AUTORIZO a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário: **DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA**, no valor de **R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais)**.

À **SEMFAZ** para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE**DECISÃO DA CHEFIA DE GABINETE**PROCESSO N. 1-436/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Vieram os autos para aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal de Assistência Social: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 75, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade, depois de cumprido o item 1, alíneas a, b e c, do referido parecer.

Cumprida as formalidade pela SEMAS, conforme se observa às fls. 76/77.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N. 1-13609/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Vieram os autos para aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal de Esporte e Turismo: Seloi Totti.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 76, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N. 1-2757/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Diárias

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Saúde: **Rafael Martins Papa**, com destino a cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos de interesse do Município, conforme especificado na concessão de diária juntada aos autos às fls. 08.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 57, através do Parecer n. 0981/CGM/2020, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N. 1-1856/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**
Sra. Sonete Diogo Pereira

Vieram os autos para aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos em favor do Secretário Municipal de Fazenda: Luiz Fernandes Ribas Motta.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 69, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N° 1-3425/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À **Secretaria Municipal de Fazenda**
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMUSA, objetivando a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor: Diogo de Souza Oliveira, conforme descrito às fls. 04/05.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N. 1-3172/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**
Sra. Sonete Diogo Pereira

Vieram os autos para aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal de Educação: Edilaine Alves da Silva Nogueira, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 78, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N. 1-729/2020

INTERESSADO: SEMURFH
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**
Sra. Sonete Diogo Pereira

Vieram os autos para aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal de Regularização Fundiária: **Paola de Barros Silva**, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme especificado às fls. 03/08.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 69, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

PROCESSO N° 1-3779/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À **Secretaria Municipal de Fazenda**
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMAS, objetivando a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Secretária Municipal de Assistência Social: **Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**, conforme descrito às fls. 04/06.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

DECRETOS**DECRETOS****DECRETO N. 12692/GAB/PM/JP/2020
29 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia Maria Francisca de Lima Ferreira, para o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Francisca de Lima Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

**DECRETO N. 12694/GAB/PM/JP/2020
30 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Decreto Estadual n. 24.979, de 26 de abril de 2020,

Considerando as medidas gerais de prevenção e combate ao Novo Coronavírus – COVID-19, que ainda perduram em todo Território Nacional Brasileiro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 17 de maio de 2020, a suspensão das atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao

Sistema Municipal de Ensino de Ji-Paraná, acompanhando o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEIS

LEIS

LEI N° 3316 **29 DE ABRIL DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revogação da Lei n° 3301, de 16 de janeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada e como tal insubsistente a Lei Municipal n. 3301, de 16 de janeiro de 2020, que autoriza a permuta de áreas públicas com área particular no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2020.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI N° 3317 **29 DE ABRIL DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revogação das Leis n°s 3141, de 26 de dezembro de 2017 e 3172, de 5 de abril de 2018.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos e como tal insubstituídas as Leis abaixo relacionadas:

a) Lei Municipal n° 3141, de 26 de dezembro de 2017, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, para implementação do Programa Ji-Paraná Segura, para que a Polícia Militar atue em conjunto com o Município visando à Implantação de medidas de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais Especificadas no Convênio, criando gratificação pelo desenvolvimento destas atividades delegadas pelo Município a ser paga aos Policiais Militares que a exercerem e dá outras providências”.

b) Lei Municipal n° 3172, de 5 de abril de 2018, que “introduz modificações na Lei Municipal n. 3141, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI N° 3318 **29 DE ABRIL DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Concessão dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Ji-Paraná, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I - eventuais; e

II - emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos

e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - desastres e de calamidade pública; e

III - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de pobreza e extrema pobreza, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º Os benefícios, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - ter domicílio comprovado em Ji-Paraná/RO, exceto pessoas em trânsito;

II - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, exceto pessoas em trânsito;

III - integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VII - afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para sua concessão.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade.

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será de 100% (cem por cento) das despesas para famílias pobres e famílias extremamente pobres, inscritas no cadastro único para programas sociais.

Art. 7º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços:

I - os serviços devem cobrir o custeio de 100% (cem por cento) de despesas do auxílio-funeral, incluindo transporte funerário (translado), remoção, higienização, vestes, tramitação de documentos, utilização de capela mortuária ecumênica, garantindo a dignidade e o respeito à família inscrita no cadastro único para programas sociais, com perfil de até 1/4 de salário mínimo nacional vigente, exceto moradores de rua, indigente e pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC e que vivem sozinhas.

II - o auxílio-funeral deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24h (vinte e quatro horas), diretamente pelo técnico ou gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - o transporte funerário (translado) somente será concedido nos limites do Estado de Rondônia, para famílias com perfil de até 1/4 de salário mínimo nacional vigente e/ou famílias pobres ou extremamente pobres de acordo com as normas do Cadastro Único.

IV - nos casos de morte em estabelecimento de saúde, será concedido mediante comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo único. Não faz parte do auxílio-funeral os serviços de

Tanatopraxia (técnicas de conservação do cadáver e reconstrução de partes do corpo) e Necromaquiagem (técnicas de estética e maquiagem em cadáver).

Art. 8º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem em um *kit* básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias inscritas no cadastro único, com perfil de até 1/4 de salário mínimo e/ou famílias pobres ou extremamente pobres e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências de Assistência Social do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 9º São formas de Benefícios Emergenciais:

I – auxílio-transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-hospedagem;

IV - auxílio-aluguel social.

Parágrafo único. Estes benefícios são destinados exclusivamente para demandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O benefício eventual na forma de auxílio-transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

§ 1º O benefício auxílio-transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I - benefício auxílio-transporte municipal;

II - benefício auxílio-transporte intermunicipal;

III - benefício auxílio-transporte interestadual.

§ 2º O benefício eventual na forma de auxílio-transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante requerimento assinado pelo interessado, na forma de vale-transporte para transporte municipal e bilhete de passagem para transporte intermunicipal e interestadual emitidos por empresa contratada.

§ 3º A concessão de auxílio-transporte intermunicipal e/ou interestadual será concedida uma única vez ao ano, em situações de retorno à cidade de origem e para situações eventuais demandadas nos atendimentos dos programas e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e será concedida conforme a necessidade, mediante a solicitação formal do coordenador ou do técnico social.

§ 4º A concessão do auxílio-transporte municipal será concedida para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social.

§ 5º Para obtenção do auxílio-transporte os documentos a serem apresentados são:

I - para itinerantes: documentos pessoais ou boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo dos documentos;

II - para usuários da assistência social: documentos pessoais e cadastro em pelo menos um dos serviços, programas, projetos e oficinas, ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. O auxílio-transporte é a concessão de passagens, conforme critérios já estabelecidos nesta lei, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

Art. 11. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de pobreza e extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos nesta lei e calamidade pública.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, será concedido na forma de:

I - cesta básica: para famílias acompanhadas por um dos serviços de Assistência Social do Município mediante a visita domiciliar de acordo com Parecer Social, elaborado pelo técnico do serviço; ou

II - refeições prontas: para atendimentos às famílias vítimas de enchentes, abrigadas em alojamento comunitário gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O benefício eventual, na forma de auxílio hospedagem será concedido em situação de emergência na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida diária de hospedagem, por empresa contratada, pelo prazo de até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, para famílias/indivíduos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, e que não tenham condições de suprir a necessidade de abrigo e alojamento, obe-

decendo aos princípios de economicidade e disponibilidade de vagas.

Art. 13. O auxílio hospedagem poderá ser concedido aos indivíduos, no máximo, uma vez a cada 02 (dois) anos.

Art. 14. O benefício eventual na forma de auxílio aluguel social constitui-se em:

Parágrafo Único. O benefício eventual previsto nesta Lei é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 15. O auxílio-aluguel social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta lei.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interdita em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido por um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até um salário mínimo nacional vigente per capita ou não superior a três salários mínimos no total.

§ 3º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o aluguel social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§ 8º O recebimento do benefício aluguel social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 9º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei os imóveis localizados no Município de Ji-Paraná, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 10. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 11. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 16. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

§ 1º No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá identificar o responsável pela moradia e deverá conter, no mínimo:

I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II - os dados de localização e características gerais do imóvel;

III - o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) tipo: é a natureza do risco ou situação de calamidade, conforme descrita no art. 2º, § 1º desta Lei;

b) grau: é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c) temporalidade: o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

d) extensão: descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade; e

IV - identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

§ 2º A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 17. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a meio salário mínimo nacional vigente, pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Parágrafo único. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 50 (cinquenta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. Será dada preferência à concessão do Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:

I - pessoa com deficiência, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico;

II - gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;

Art. 19. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - providenciar cadastro que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei; e

IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 20. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

Art. 21. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 22. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência

Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 23. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Lei Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 24. O Município de Ji-Paraná deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 25. Caberá ao gestor da Política de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 28. Situações excepcionais não contempladas nesta lei serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária, através de parecer técnico social e mediante autorização do gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3319 **29 DE ABRIL DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá efetivar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para cumprimento da presente Lei, a contratação de profissionais da área de saúde a fim de que os trabalhos não sofram solução de continuidade, em razão da falta de Cuidadores para atuar no Residencial Terapêutico de Ji-Paraná.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, efetivar-se-ão mediante análise de *Curriculum Vitae* dos candidatos, com ampla divulgação, conforme previsão legal, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme a Lei Federal nº 8213/1991 e artigo 224 da Lei Municipal nº 1405/2005.

Parágrafo Único. O Município designará Comissão Especial para o procedimento da análise de *Curriculum Vitae*, conforme estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 4º A nomenclatura do cargo, carga horária, quantidade de vagas, requisitos mínimos para investidura, integram o Anexo Único da presente Lei, como se nela estivessem transcritos.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos, forma de trabalho e lotação deverão constar no Edital do Teste Seletivo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os contratos serão celebrados com os candidatos selecionados com prazo de 01 (um) ano, podendo, em caso excepcional devidamente justificado, ser prorrogado pelo mesmo período, caso persista a excepcionalidade do interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária específica, consignada Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: Cargos/Especialidade, Carga horária semanal, Vagas, Salário inicial (R\$), Área de atuação, Escolaridade. Includes 'Cuidador (Residencial Terapêutico)'.

LEI Nº 3320 29 DE ABRIL DE 2020

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza a permuta de áreas públicas com área particular no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote de Terras Urbano n. 05, da Quadra 14, do Loteamento Urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi e o Lote de Terras Urbano, n. 02, da Quadra 13, do Loteamento Urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi, de sua propriedade localizada, conforme as matrículas 62.004 e 62.005, com o Lote de Terras Urbano n. 01-B, da Quadra 13, situado na rua 15, no Loteamento Urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi, com área de 4.404,85 m² (quatro mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), matrícula n. 62.087, de 11 de fevereiro de 2020.

§1º A área particular a ser dada em permuta, teve o valor avaliado por Engenheiros Municipais, em R\$ 1.416.699,20 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), enquanto que a do Município está avaliada em R\$ 1.377.460,49 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

§2º O Município não arcará possível devolução de diferença de valores das avaliações.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades atribuídas às partes constarão no competente Termo a ser elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o lote de terreno que a Empresa receber em permuta incidirá todas as obrigações e restrições prescritas e assumidas no Termo citado no artigo 2º, que ficarão ratificadas na escritura de permuta a ser assinada.

Parágrafo Único. Os lotes recebidos em permuta pelo Município serão utilizados para instalação de equipamentos públicos, de acordo com as normas do Plano Diretor de Ji-Paraná.

Art. 4º São anexos da presente lei como se nela estivesse transcritos, mapas e memoriais das áreas ora permutadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO : FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO
IMÓVEL : LOTE DE TERRAS GLEBA PYRINEOS
SETOR : 10
LOTE : 48-A/1A
ÁREA : 3.000,00 ha
PERÍMETRO : 800,00m
MUNICÍPIO : Ji-Paraná
ESTADO : Rondônia

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE : Com o lote 48-A/1-REM do setor 10
ESTE : Com o lote 213 separado pela estrada municipal - Ji-Paraná
SUL : Com o lote 48-A/1-REM do setor 10
OESTE : Com o lote 48-A/1-REM do setor 10

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco M-202/B1 segue com azimute verdadeiro de 292º19'54" e distância de 300,00m, confrontando com o Lote 48-A/1-REM, até o marco M-202/B2, deste segue com azimute verdadeiro de 205º25'43" e distância de 100,00m, confrontando com o Lote 213, separado pela estrada municipal - Ji-Paraná, até o marco M-202/B3, deste segue com azimute verdadeiro de 112º19'54" e distância de 300,00m, confrontando com o Lote 48-A/1-REM, até o marco M-202/B4, deste segue com azimute verdadeiro de 25º25'43" e distância de 100,00m, confrontando com o Lote 48-A/1-REM, até o marco M-202/B1, ponto inicial desta descrição.

Responsável Técnico: KLEBER FREITAS DA SILVA
Técnico em Agropecuária
CREA-RO 136557D/RO

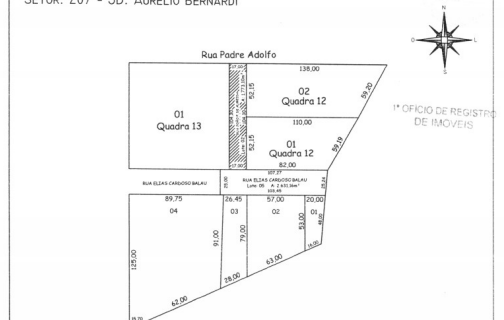
Mapa de localização do lote 48-A/1A, mostrando a Estrada Municipal Ji-Paraná, Estrada Municipal 213, e o lote 213. Inclui uma tabela de marcos com azimute e distância.

Tabela de MARCOS com colunas: MARCOS, AZIMUTE (AZ), DISTÂNCIA (m). Contém dados para pontos M-202/B1 a M-202/B4.

DESMEMBRAMENTO DO LOTE 48/A SETOR 10

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS GLEBA PYRINEOS
SETOR: 10 - LOTE 48/A-1A
ÁREA: 3.000,00ha
PERÍMETRO: 800,00m
DATA: 13/01/2020
ESCALA: 1:1000

PLANTA DA QUADRA Nº - 13
SETOR: 207 - JD. AURÉLIO BERNARDI
ESCALA: 1:2000



PLANTA DO LOTE Nº 02
ESCALA: 1:500



MEMORIAL DESCRITIVO table with columns: FRENTE, FUNDO, LADO DIREITO, LADO ESQUERDO. Inclui informações de localização e responsável técnico.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula Nº: 62.004
Data: 19 de dezembro de 2019
Ficha Nº: 1

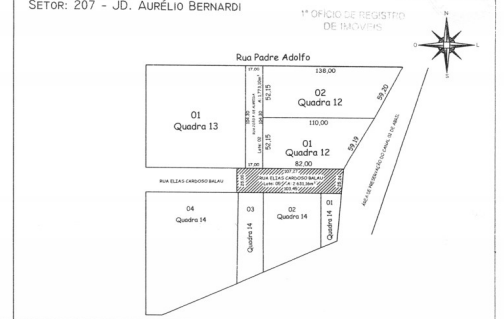
IMÓVEL: Área de Terras Urbana, destinada à parte da rua Elias Cardoso Balau, da Quadra 14, no Loteamento Urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, com a área de 2.631,16 m² (dois mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados e dezesseis décimos quadrados)...

AV-1-62.004 - Protocolo nº 85.653, de 16 de dezembro de 2019.
DESAFETAÇÃO - Pelo requerimento, datado de 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019), devidamente legalizado, o proprietário MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, retro qualificado...

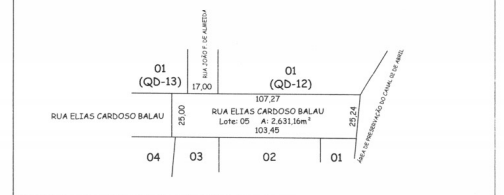
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS. CERTIDÃO. Efeito a leitura do QRCODE. Consulte a validade do selo em www.jo.us.br/consultaseio/

RUA JULIO GUERRA, 655 - CX. POSTAL 185 - TELEFONE: (69) 3421-3065 - CEP: 76900-060 - JI-PARANÁ, RO

PLANTA DA QUADRA Nº - 14
SETOR: 207 - JD. AURÉLIO BERNARDI
ESCALA: 1:2000



PLANTA DO LOTE Nº 05
ESCALA: 1:500



MEMORIAL DESCRITIVO table with columns: FRENTE, FUNDO, LADO DIREITO, LADO ESQUERDO. Inclui informações de localização e responsável técnico.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro 2 de Registro Geral
Matrícula Nº: 62.005
Data: 19 de dezembro de 2019
Ficha Nº: 1

IMÓVEL: Área de Terras Urbana, destinada à parte da rua João Ferreira de Almeida, da Quadra 13, no Loteamento Urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, com a área de 1.775,10 m² (um mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e dez décimos quadrados)...

AV-1-62.005 - Protocolo nº 85.653, de 16 de dezembro de 2019.
DESAFETAÇÃO - Pelo requerimento, datado de 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019), devidamente legalizado, o proprietário MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, retro qualificado...

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS. CERTIDÃO. Efeito a leitura do QRCODE. Consulte a validade do selo em www.jo.us.br/consultaseio/

RUA JULIO GUERRA, 655 - CX. POSTAL 185 - TELEFONE: (69) 3421-3065 - CEP: 76900-060 - JI-PARANÁ, RO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Livro 2 de Registro Geral
Matrícula Nº: 62.043
Data: 13 de janeiro de 2020
Ficha Nº: 1

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Livro 2 de Registro Geral
Matrícula Nº: 62.005
Data: 19 de dezembro de 2019
Ficha Nº: 1

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 052/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-613/2020/SEMUTUR

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS)
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.847/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o(a) **Aquisição de móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, bebedouro industrial, refrigerador microcomputador, arquivo em aço, nobreak, notebook, fogão, botija de gás), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo para atender o Centro Esportivo de Artes Marciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Valor Estimado: **R\$ 45.748,89 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove reais).** Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **13/05/2020, às 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 011/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2389/2020/SEMUTUR
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-2389/2020 - SEMUTUR. Objeto: **Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção de pista de passeio, paisagismo e área de vivência no Parque Ecológico,** para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo - SEMUTUR, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).** Data de Abertura: **20/05/2020.** Horário: **09hs00min.** Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 012/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2604/2020/SEMED
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-2604/2020 - SEMED. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do projeto hidrossanitário, construções de tanques sépticos no CMEI Nelson Dias,** para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 99.464,36 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).** Data de Abertura: **21/05/2020.** Horário: **09hs00min.** Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 013/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12453/2019/SEMUSA
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-12453/2019 - SEMUSA. Objeto: **Contratação de empresa especializada em construção civil para adequação na rede sanitária com aterramento de fossa desativada e reforma de trecho de muro externo da Unidade Básica de Saúde BNH Mulher,** para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 8.359,26 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).** Data de Abertura: **25/05/2020.** Horário: **09hs00min.** Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 014/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2366/2020/SEMED
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-2366/2020 - SEMED. Objeto: **Recuperação do muro, divisão dos banheiros, construção de playground e uma casa de bonecas no C.M.E.I. Zilda Arns,** para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 134.518,88 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).** Data de Abertura: **26/05/2020.** Horário: **09hs00min.** Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

PORTARIA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social - FPS

PORTARIA Nº 073/FPS/PMJP/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Nilo Sales Machado"

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor NILO SALES MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 285.121 SSP/RO, e inscrito no CPF de nº 283.877.402-68, cadastro/matricula nº 17, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, admitido em 01/10/1991, e estatutário a partir de 01/08/2005, com proventos proporcionais a 11.921/12.775 dias, equivalente a 93,315% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-314/2019 e por força do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 32 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de novembro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de novembro de 2019.

Eliane Cristine Silva
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº 10613/GAB/PMJP/2019

Rua Abílio Freire dos Santos, 152 - Bairro 02 de Abril - CEP 76900-842
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparav.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jiparav.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicador 4ª Via - Edit. 5ª Via - Arquivo Via: 03 de 05

CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA



01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS

03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO

04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM

